



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
Rua Dez De Maio 263 Centro Rurópolis Pará CEP 68.165000

2. Objeto

2.1 selecionar empresa para CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - ESTADO DO PARÁ, QUE COMPREENDEM A AMPLIAÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade.

3. Justificativa

O prefeito de Rurópolis, Estado do Para, no uso das suas atribuições e competências, em atendimento ao que dispõe o artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e; **CONSIDERANDO** a necessidade de implantar e dar efetividade as políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços públicos essenciais e contínuos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de otimizar o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como no tratamento do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a execução direta dos serviços públicos não está atendendo em nível de eficácia e eficiência o interesse público, evidente na constante falta de água e exaustão do atual sistema, que permanece ao longo de gestões administrativas, com sérios problemas inerentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao que vem sendo levado a efeito apenas ações paliativas, que não asseguram resultados duradouros e satisfatórios;

CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte do Município, dos Municípios e da Agência Reguladora designada;

CONSIDERANDO que o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira considerou a garantia de tarifa adequada à realidade do município, e de acordo com as tarifas praticadas em Municípios autossustentáveis levando em consideração ainda a justiça social;

CONSIDERANDO que na concessão da execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário o Município delega, tão somente, a execução dos serviços e os investimentos necessários, por meio de um contrato administrativo, no qual o Município reserva e mantém seu poder de controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo extinguir a concessão e retomar a execução dos serviços públicos delegados, caso a concessionária não resolva os problemas na forma e modo proposto e não cumpra as diretrizes e obrigações legais e contratuais, **RESOLVE:**

Tornar público o ato de justificativa da conveniência e oportunidade de outorga da concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Rurópolis, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, sob efetivo controle e fiscalização do Poder Público, da comunidade e de Agência Reguladora, nos termos do art. 5º da lei 8.987/95. Parágrafo único:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Secretaria Municipal de administração e planejamento

JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal estabelece como dever de o Poder Público efetivar ações para a melhoria das condições de saneamento (art. 23, IX), a garantia da saúde (196, caput) e a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado para presentes e futuras gerações (art. 225, caput). Definiu competência aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (art. 30, V). Dando efetividade aos preceitos e comandos constitucionais o Município de Rurópolis instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, por meio das Lei Municipal nº. 354/2016 e Lei Municipal nº 375/2017, que definiu os princípios, objetivos e metas a serem atendidos para a efetividade as políticas públicas na área de saneamento básico, em atendimento ao seu dever constitucional perante seus cidadãos. A Lei Federal Nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários. A Lei Municipal nº. 354/2016 e Lei Municipal nº 375/2017 que instituiu a Política Municipal de Saneamento, estabelece diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários de modo eficiente ao sistema de água e esgoto do Município. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário atualmente são executados diretamente pelo Departamento de Água de Rurópolis, o qual constitui um departamento da Secretaria de Infraestrutura que tem a finalidade de promover a execução das atividades ligadas aos estudos, projetos, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água, esgoto e efluentes do Município. Os servidores municipais se deparam-se com limites técnicos, operacionais e financeiros, neste ponto

4. Detalhamento do Objeto

O detalhamento do objeto esta descrito nos relatórios **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** e nos **RELATÓRIOS 01 E 02 DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTO E RESPECTIVOS ORÇAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA –FINANCEIRO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO** para a prestação dos serviços de agua e esgoto do município de Rurópolis em atendimento a lei federal 11.445/07

5. Fundamento Legal

5.1 Lei nº.8.666/93, atualizada;

5.2 A Lei Federal Nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico

5.3 A Constituição Federal (art. 23, IX), (196, caput) (art. 225, caput)

5.4 lei 8.987/95. Parágrafo único

5.5 Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

6. Prazo de Vigência do Contrato

6.1 A vigência do objeto deste Contrato será da assinatura do contrato de 30 anos. Prorrogável por igual período

6.2 A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

7. Obrigações da Contratada

a) A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

b) A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento as obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

c) A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

d) A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Secretaria Municipal de administração e planejamento

sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

f) A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

i) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

j) Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

K) A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA e respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto NO CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

L) Para os efeitos do que estabelece o item (K) e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

m) Ainda para os fins previstos no item (L), considera-se:

I) regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas NO CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS a ser editado pelo PODER CONCEDENTE e em outras normas técnicas em vigor;

II) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas NO CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

III) eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

IV) segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de viabilidade econômica;

V) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

VI) generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos NO CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

VII) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

VIII) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Secretaria Municipal de administração e planejamento

- n) Executar os serviços solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- o) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- p) Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.
- q) Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os materiais entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades;

8. Obrigações da Contratante

- a) I;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será serviço do objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

9. Fiscalização

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designada pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº8.666/93.

10. Prazo de duração do contrato (Prestação do serviço).

- 10.1 O prazo para início do serviço será imediato, a contar da data do recebimento da ordem de serviço;
- 10.2 A duração do contrato será de trinta anos renovável por igual período desde em acordo com as partes

11. Dotação Orçamentária exercício 2019:

0303.04.122.0001.2.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P JURIDICA

12. Declaração do Solicitante

12.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, A Lei Federal Nº 11.445/2007, Lei Municipal nº. 354/2016 e Lei Municipal nº 375/2017 e demais legislação em vigor.

Rurópolis, 10 de janeiro de 2019.

JOSELINO PADILHA
PREFEITO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
Secretaria Municipal de administração e planejamento

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS PARÁ